

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 002/005

-

PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre alteração na Tabela II da Lei Complementar 009/2.001, alterada pela Lei Complementar 022/2.004, e dá outras providências”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o referido Projeto de Lei, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL**, em sua **ÍNTEGRA**.

Ver. Nelson Portela
Relator

Pelas conclusões do Relator :

Ver. Oclilane Sanches do Nascimento - Presidente

Ver. Edio Antonio Resende de Castro - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 02 de agosto de 2.005.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 - CAIXA POSTAL 231 - MARACAJU/MS - CEP 79150-000

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 002/005

-

PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre alteração na Tabela II da Lei Complementar 009/2.001, alterada pela Lei Complementar 022/2.004, e dá outras providências”

PARECER DO RELATOR :

Após analisados os percentuais e devidos valores, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, em sua **ÍNTEGRA**.

Ver. Oclilane Sanches do Nascimento
Relator

Pelas conclusões do Relator :

Ver. Edio Antonio Resende de Castro - Presidente

Ver. Ilson Portela - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 02 de agosto de 2.005.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 014/2005

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar 002/2005, que altera o item 16 da tabela II, da Lei Complementar nº 009/2001, alterado pela Lei complementar nº 022/2004, de 22 de novembro de 2005.

A modificação deste item da tabela, reduz em aproximadamente 70% (setenta por cento) o valor do Imposto Sobre Serviços de Transporte de Cargas, recolhido de forma fixa, anualmente, pelos caminhoneiros e outros prestadores de serviços na área de transportes de cargas.

Com a alteração promovida pela Lei Complementar nº 22/2004, houve aumento da base de cálculo fixa do ISS/QN, incidente sobre os serviços de transportes de carga, o que fez com que os prestadores de serviços de transportes de nosso município, para se esquivar do tributo, realizassem o emplacamento de seus veículos em outros municípios e, por conseguinte, estava diminuindo a receita advinda do IPVA.

Na certeza de sempre contar com o apoio de todos os Edis que comungam o mesmo nobre espírito público, que sempre nortearam as decisões desta Casa de Leis, é que encaminhamos o referido projeto e aguardamos a sua aprovação.

Maracaju-MS, 22 de junho de 2005.


ADERSINO VALENZOELA GOMES
ASSESSOR JURÍDICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 22 DE JUNHO DE 2005.

“Dispõe sobre alteração na tabela II da Lei Complementar nº 009/2001, de 26 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 22 de 22 de novembro de 2004, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Item 16, da Tabela II, do Anexo I, da Lei Complementar nº 009/2001, alterado pela Lei Complementar nº 022/2004, de 22 de novembro de 2004, que passará a vigir de acordo com o anexo I, desta lei.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO I - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2005

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal:		
Táxi e Moto-Taxi	5%	12,0
Transportes de Cargas	5%	4,0

A.